



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 150/2020

Processo Administrativo nº. 057/2020  
Dispensa de Licitação nº. 019/2020

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **WE PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Francisco Paolinelli, nº. 226, Bairro São Sebastião, Estado de Minas Gerais, em Oliveira-MG, CEP 35.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.517.650/0001-68, neste ato representada pelo Sr. Thiago Figueiredo Pinto, inscrito no CPF/MF sob o nº. 015.993.886-42, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 057/2020, Dispensa de Licitação nº. 019/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de totens com dispensador de álcool gel, acionados via pedal, para serem instalados em locais de maior circulação de pessoas na sede deste município e distritos, conforme quantitativos, especificações e condições constantes deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**2.1** A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE 15 (quinze) totens com as seguintes especificações:

**2.1.1** Totem com dispensador de álcool em gel (higienizador de mãos) em estrutura metálica, todo revestido em PVC, com adesivação personalizada. Dimensões: A 1.50 X L 0,50 e base com 0,50 x 0,50. Capacidade: 2 litros de álcool líquido ou em gel. Recarga pela tampa e acionamento utilizando o pé.

**2.1.2** O Contratante opinará sobre a adesivação, a qual deverá fazer referencia a prevenção e controle a pandemia do coronavírus.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1** Pelo fornecimento dos bens contratados o Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) por unidade, perfazendo o valor global deste contrato de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**4.1** A prefeitura se encarregará da retirada dos produtos na sede da Contratada, a qual deverá disponibilizá-los em no máximo 10 dias após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após entrega e recebimento dos produtos.

*Lara*  
*[Signature]*



5.2 O pagamento será efetuado por meio de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

5.3 Em caso de irregularidade na entrega do produto, caracterizada como entrega em desacordo com as especificações e quantidades ou irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado da correspondente regularização.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 738: 02.05.01.10.122.2713.2198-3.3.90.30.00.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

7.2 Encaminhar a Nota Fiscal a Diretoria de Compras para aceite e posterior encaminhamento a Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido.

7.3 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

7.4 Executar, às suas expensas, os reparos no objeto, dentro do seu prazo de garantia, incluindo substituição de peças, se necessário for, sem nenhum ônus para o Contratante.

7.5 Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

7.6 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no presente contrato.

7.7 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções, sem nenhum ônus para o Contratante.

7.8 Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento do objeto, comprometendo-se a refazê-lo no caso de imperfeições causadas por falhas de execução, ou do desgaste precoce dos mesmos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Fiscalizar os serviços executados através do Fiscal do contrato indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

8.3 Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações.

8.4 Notificar à Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

8.5 Expedir Ordem de Fornecimento.



**8.6** Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

#### **CLÁUSULA NONA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**9.1** Os bens ora contratados poderão ser suprimidos ou acrescidos dentro dos limites previstos no art. 4º, letra I da Medida Provisória nº 926/2020 que altera a Lei nº 13.979/2020.

**9.2** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Elvis Júnior Diniz, o qual será denominado FISCAL DO CONTRATO.

**10.2** Caso os produtos não atendam as especificações exigidas ou apresente má qualidade ou ainda funcionamento inadequado ao fim que se destinam, estes deverão ser substituídos pela Contratada sem nenhum ônus para o Contratante.

**10.3** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento contratual, no que se refere à qualidade dos serviços, à boa técnica de execução, ficando a Contratada obrigada a refazer os serviços rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas de refazimento destes.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.1** A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Se a Contratada ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Contratante e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2** A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e



Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

**12.3** As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

**12.4** A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

- a) retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.
- c) descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**12.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**12.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**12.7** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

**12.8** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**13.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

**14.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**14.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**14.1.2** Nos preceitos de direito público.

**14.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

**14.2** O presente Contrato vincula-se aos termos:

**14.2.1** Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 019/2020.

**14.2.2** Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 28 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPECERICA  
Representante Legal: Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20  
Secretária Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA:** WE PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.  
Representante Legal: Thiago Figueiredo Pinto  
CPF/MF nº. 015.993.886-42

Visto:   
\_\_\_\_\_  
Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico

